



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287455

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1008374-87.2023.8.26.0161/50000, da Comarca de Diadema, em que é embargante BANCO C6 CONSIGNADO S/A, é embargado EVAL PEREIRA DOS ANJOS (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), PAULO TOLEDO E PEDRO FERRONATO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 2838

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 1008374-87.2023.8.26.0161/50000

COMARCA: DIADEMA

ORIGEM: FORO DE DIADEMA – 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) 1ª INSTÂNCIA: CINTIA ADAS ABIB

EMBARGANTE: BANCO C6 CONSIGNADO S/A

EMBARGADO: EVAL PEREIRA DOS ANJOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

I. CASO EM EXAME: A embargante visa sanar a ocorrência de omissão no v. acórdão.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (i) Saber se o acórdão embargado incorreu em omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC.

III. RAZÕES DE DECIDIR: (i) Omissão verificada, visto que o v. acórdão julgou improcedente a ação, mas deixou de revogar, expressamente, a tutela concedida pelo Juízo *a quo*.

IV. DISPOSITIVO: Embargos de declaração acolhidos, de modo a revogar, expressamente, a tutela.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 371/378, por meio do qual foi dado provimento ao recurso do réu, a fim de julgar improcedente a ação, ante a regularidade da contratação.

Alega a embargante que o v. acórdão impugnado é dotado de omissão que merece ser sanada, visto que apesar de ter sido julgada improcedente a ação, o acórdão prolatado não contém determinação quanto à revogação da tutela concedida às fls. 32.

Desse modo, sem uma ordem expressa, o demandado ficará impedido de retomar os descontos. Pretende que sejam acolhidos os presentes embargos de declaração, para suprir a omissão existente, para constar de forma expressa a ordem de revogação da tutela.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Os embargos de declaração possuem natureza restrita às hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil:

“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1^o

De fato, houve omissão no v. acórdão ao não determinar, expressamente, a revogação da tutela concedida pelo Juízo *a quo*, ante a inversão do julgamento.

Desse modo, de maneira a sanar a omissão apontada, os presentes embargos merecem acolhimento, ficando revogada, expressamente, a tutela concedida às fls. 32, por consequência da inversão do julgamento da demanda, podendo a requerida retomar os descontos.

Pelo exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos.

MARA TRIPPO KIMURA

Relatora